



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000014/2022-CPL/PMSMG

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022- SRP

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2022 - SRP para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de refeições e Coffe Break, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá, tendo os licitantes: Peg Pag Comércio de Alimentos Eirele, oferecido o melhor lance para os itens 5 e 6 do anexo I do edital, no valor global de R\$ 138.851,00 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais); R. Belmiro dos Santos, oferecido o melhor lance para os itens 3, 4 e 8 do anexo I do edital, tendo como valor global R\$ 67.768,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) e José Marcos Mesquita dos Santos oferecido o melhor lance para os itens 1 do anexo I do Edital, no valor global de R\$ 183.447,00 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), perfazendo o valor global da Ata em R\$ 390.066,00 (Trezentos e noventa mil, sessenta seis e reais), conforme consta do Resultado por Fornecedor à fl. 455 e do Termo de Adjudicação às fls. 457 a 459 dos autos.

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000014/2022-CPL/PMSMG é composto de I volume, e contém 460 folhas numeradas e rubricadas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116001 e 20211116002/SEMAS, com quantitativos e especificações de Coffe Break, às fls. 01 a 03 dos autos;
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116003/ SEMMA, com demanda, quantitativos e especificações de Coffe Break, à fl. 04 dos autos.
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116004/ SEMS, com quantitativos e especificações de Coffe Break, às fls. 05 e 06 dos autos.
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116005/ PMSMG, com quantitativos e especificações de Coffe Break, às fls. 07 e 08 dos autos.
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116006, com quantitativos e especificações de Coffe Break, à fl. 09 dos autos, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116007, com quantitativos e especificações de Coffe Break, à fl. 10 dos autos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116009, com quantitativos e especificações de Coffe Break, à fl. 11 dos autos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura.



- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116010, com quantitativos e especificações de Coffe Break, à fl. 12 dos autos, em atendimento Secretaria de Indústria e Comércio.
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116011, com quantitativos e especificações de Coffe Break, à fl. 13 dos autos, em atendimento ao Gabinete do Prefeito.
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116008/SEMED, com quantitativos e especificações Coffe Break, às fls. 14 e 15 dos autos.
- ✓ Solicitação de despesa nº 20211116012/SEMED, com quantitativos e especificações Coffe Break, às fls. 16 e 17 dos autos.
- ✓ Termo de Referência, das fls. 18 a 30.
- ✓ Cotação de preços junto a vários fornecedores de Coffe Break, às fls. 32 a 45 dos autos.
- ✓ Mapa de apuração/cotação de preços, às fls. 46 a 49 dos autos.
- ✓ Solicitação de autorização ao Prefeito para providências relacionadas a abertura de processo licitatório SRP para futura e eventual contratação de empresa para Coffe Break à fl. 51 dos autos.
- ✓ Autorização do Prefeito para deflagração do processo licitatório SRP e para realização da despesa, fls. 52 dos autos.
- ✓ Decreto Nº 140/2021, de designação da pregoeira JOSEMEIRE RODRIGUES DA SILVA, fls. 54 dos autos.
- ✓ Termo de atuação do processo administrativo N º 00000014/22 e despacho para a avaliação jurídica, fls. 55 a 57 dos autos.
- ✓ Minuta do edital do Pregão Eletrônico-SRP, fls. 58 a 91 dos autos.
- ✓ Parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico, fls. 128 a 134 dos autos.
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico Nº 0000014/2022 SRP e seus anexos I, II, III e IV, fls. 135 a 203 dos autos.
- ✓ Publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 205 a 208 dos autos.
- ✓ Proposta consolidada da licitante, JOSÉ MARCOS MESQUITA DOS SANTOS. Fls. 209 a 211 dos autos.
- ✓ Consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – SICAF. JOSÉ MARCOS MESQUITA DOS SANTOS e documentação de habilitação, fls. 211 a 280 dos autos.
- ✓ Proposta consolidada da licitante PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. fls. 286 a 288 dos autos.
- ✓ Consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – SICAFPEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e documentação de habilitação, fls. 298 a 337 dos autos.
- ✓ Proposta consolidada da licitante R BELMIRO DOS SANTOS-ME, fl. 384 dos autos.
- ✓ Ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 00052/2021 (SRP), fls. 433 a 484 dos autos;
- ✓ Consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-SICAF- R BELMIRO DOS SANTOS-ME e documentação de habilitação, fls. 385 a 426 dos autos.
- ✓ Resultado por fornecedor, fls. 455 a 456 dos autos.
- ✓ Termo adjudicação do Pregão Eletrônico 010/2022, fls. 457 a 459 dos autos.



Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2022-SRP para contratação de empresa para fornecimento de Coffe Break em atendimento a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 00000014/2022-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e encontra-se com suas folhas numeradas e contém todos os atos praticados pela Pregoeira.

Nos autos do Processo Administrativo Nº 00000014/2022-CPL/PMSMG, contém a princípio o termo de referência, com quantitativo e especificações técnicas dos coffe break, autorização do prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022-SRP, aviso de sua publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico Nº 010/2022 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022-SRP, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 010/2022 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação, Ata de Registro de preços e Ato de designação do Fiscal do contrato, portanto no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico, com a ressalva da existência de pequenas impropriedades técnicas na redação do edital, que não comprometem sua legalidade.

Ao analisar detalhadamente a Ata de realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 010/2022-SRP, verifica-se a recusa de proposta e a intenção de recorrer de licitante rejeitada pela Pregoeira, sem adentrar no mérito da decisão, recomendo que antes da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022-SRP, foi adjudicado pela Pregoeira para as licitantes Peg Pag Comércio de Alimentos Eirele, R. Belmiro dos Santos e José Marcos Mesquita dos Santos, por terem oferecido o melhor lance para os itens do anexo I e II do Edital, e atendido todas as exigências para suas habilitações, faltando somente o ato de homologação pela autoridade competente e a assinatura da Ata pelo adjudicatário, no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 010/2022 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.



Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, faltando a homologação, a formalização da Ata de Registro de preços, designação do Fiscal do Contrato e finalmente a assinatura do contrato derivado da Ata, devendo seus extratos serem publicados na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 04 de Março de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021